



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS  
GABINETE DO PREFEITO

CONFORME DISPÕE O INCISO IV DO ART. 49 DA  
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO QUE  
O PRESENTE ATO, FOI PUBLICADO

Jornal Diário,  
OU  
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRA DOS COQUEIROS

EM, 04, 07, 07

Galvânio Teles Menezes  
SEC. CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 457/2007.  
(De 04 de Julho de 2007)

Dispõe sobre a identificação de veículos de terceiros a  
serviço da administração pública municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, no uso de suas  
atribuições legais e Constitucionais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros aprovou e eu  
sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Os veículos automotores de todos os tipos, em uso pelos órgãos da  
administração pública municipal, utilizados em decorrência de arrecadamento mercantil,  
contrato de locação ou prestação de serviços, serão identificados na forma desta lei.

**Artigo 2º** - A identificação de que se trata esta Lei, será afixada nas laterais dos  
veículos, preferencialmente nas portas dianteiras, em posição de fácil visibilidade à distância,  
seguindo os padrões definidos pela Prefeitura Municipal, e deverá conter, pelo menos:

I - A expressão: "A SERVIÇO DA PREFEITURA DE BARRA DOS  
COQUEIROS";

II - A expressão: "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO";

III - A logomarca da empresa proprietária do veículo.

**Artigo 3º** - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de  
trinta dias, contados da data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 04 de Julho de 2007

*Airton Sampaio Martins*  
PREFEITO MUNICIPAL